

câm.



PREFEITURA
BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 5.859 DE 18 DE março DE 2026.

Instaura Processo Administrativo visando apurar o desvio de finalidade de bem imóvel doado ao SENAI e adota providências acauteadoras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

Considerando que a Lei Municipal n. 1.065, de 08 de dezembro de 1987, autorizou a doação de área urbana de 15.000 m² ao SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com finalidade específica para instalação do SENAI no imóvel mencionado, cujo registro encontra-se na matrícula n. 32.095, do Cartório do 1º Ofício de Barra do Garças/MT;

Considerando a publicação de edital de leilão eletrônico visando à alienação do bem, com risco concreto de transferência a terceiros e de agravamento da controvérsia jurídica;

Considerando que a doação com encargo impõe ao donatário o dever de cumprir a finalidade pactuada, sendo juridicamente possível a revogação por inexecução do encargo;

Considerando a necessidade de apurar, em procedimento formal, se a alienação pretendida configura desvio da finalidade pública determinante da doação, inexecução superveniente do encargo, abandono da destinação institucional originária e hipótese de reversão do bem ao patrimônio municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo para apurar o desvio de finalidade do imóvel objeto da matrícula n. 32.095, do Cartório do 1º Ofício de Barra do Garças/MT.



Art. 2º O processo administrativo tem por objeto apurar:

- I - o exato conteúdo do encargo imposto pela Lei Municipal n. 1.065/1987;
- II - a destinação pública que fundamentou a doação;
- III - a eventual cessação, abandono ou desvio da finalidade institucional originária;
- IV - a juridicidade da alienação do imóvel a terceiros;
- V - a ocorrência, ou não, de hipótese administrativa e jurídica de reversão do bem ao patrimônio do Município; e
- VI - a existência e o valor atual das benfeitorias realizadas no imóvel, para eventual indenização, se juridicamente devida.

Art. 3º Fica instituída comissão especial de Processo Administrativo composta por 3 (três) servidores de preferência efetivos, a serem designados em portaria própria.

Art. 4º Nos termos do Despacho Decisório, como providência cautelar administrativa, e em razão do risco iminente de consumação da alienação e de lesão a terceiros de boa-fé, ficam determinadas, em caráter precário e até decisão final do processo administrativo:

- I - suspensão administrativa, no âmbito do Município, de qualquer ato de anuência, licença, cadastro, transferência ou providência municipal que possa viabilizar ou consolidar a alienação do imóvel;
- II - retomada cautelar da posse direta administrativa do imóvel, exclusivamente para guarda, preservação, fiscalização e proteção do interesse público, sem prejuízo de ulterior apreciação judicial da controvérsia dominial e possessória;
- III - notificação imediata ao SENAI e ao leiloeiro para ciência da instauração do processo e suspensão imediata do leilão e de quaisquer atos tendentes à alienação do bem;
- IV - expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente, com cópia deste decreto e dos documentos pertinentes, para qualificação registral e, sendo juridicamente cabível, averbação da existência da controvérsia administrativa, restrição ou prenotação pertinente;
- V - ampla publicidade institucional da existência da controvérsia administrativa, com advertência expressa aos terceiros interessados; e
- VI - afixação, por fiscais municipais, de comunicado ostensivo no local.

Art. 5º O SENAI/DR-MT será notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, podendo juntar documentos, indicar provas, requerer diligências, apresentar quesitos, manifestar-se sobre a prova técnica, se cabível.



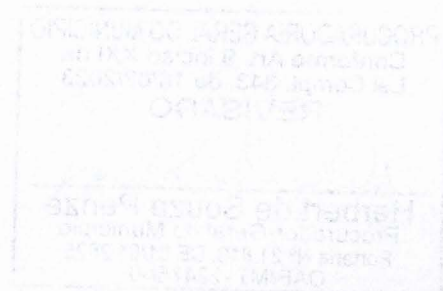
Art. 6º A Comissão poderá designar audiência administrativa de instrução, bem como requisitar certidão de inteiro teor atualizada da matrícula, cópia integral do procedimento de leilão, documentos técnicos e contábeis relativos às edificações e benfeitorias, histórico de funcionamento da unidade do SENAI no local e demais elementos necessários.

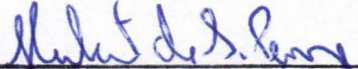
Art. 7º Fica a comissão municipal de avaliação de imóveis, incumbida de elaborar laudo circunstanciado sobre o estado atual do imóvel, as benfeitorias existentes, sua regularidade e seu valor estimado, para análise de eventual ressarcimento, compensação ou abatimento, se juridicamente cabível.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT,
18 de março de 2.026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0